



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, Pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 12.955.134/0001-45, com endereço na Rua Pov. Timbauba, Sem número, Zona rural, CEP -57.570-000, município Cacimbinhas/AL; doravante denominada **CONTRATANTE** e, **PAULINO & SOUZA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ n. 24.924.957/0001-92 e inscrita na OAB, seccional de Roraima n. 87, representada neste ato por TARCIANO FERREIRA DE SOUZA, advogado regularmente inscrito na OAB/RR sob nº 409 e LUCAS FERREIRA MOTA, advogado, inscrito na OAB/RR SOB Nº 2604, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 809 - Salas 1/2, Trinta e Um de Março - CEP 69.305-284 - Boa Vista – Roraima, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - O CONTRATADO obrigam-se, face ao mandato que lhes são outorgados, que faz parte integrante deste contrato, a prestação de Assistência Jurídica Para **DILIGÊNCIA A FAVOR DO INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 20101.034573/2022.20**, devidamente escrita serviços de assistência jurídica supramencionados estão contratados, até o presente ato.

2- Diligência: entrega de documentos na **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA (SESAU/RR)**:



- PROCURAÇÃO;
- DECLARAÇÃO;
- HABILITAÇÃO;
- PROPOSTA;

Documentações que serão entregue na secretaria supracitado, estão alocados em um pen-drive, da marca SANDISK, modelo SDCZ50 de 16gb.

3 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, a CONTRATADA, receberá a título de honorários, líquidos e certos, em percentual sob o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos da seguinte forma:

- No dia 05/04/2023 o valor de 600,00 (seiscentos reais);

4 - Os pagamentos serão feitos mediante quitação no próprio escritório dos Contratados, ou via PIX, pelo número de CPF: 022.183.622-52 em nome de Lucas Ferreira Mota (os comprovantes de transferência servirão como recibo) ou outra forma de indicação pelos contratados, conforme especificado na cláusula anterior, por ser este contrato, título executivo nos termos do art. 585, Inciso II do CPC. Fica estabelecido que em caso de mora, serão cobrados juros de mora, na razão de 1 % (um por cento) ao mês. Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato

5 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo da CONTRATANTE com a



parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte da CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o valor de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que em caso de serviços de cobrança ou de execução, ou ainda de qualquer outra natureza, em que o CONTRATADO receba verba ou importância em nome da CONTRATANTE, este desde já, autoriza àquele, descontar os honorários advocatícios, da verba ou importância recebida, ficando obrigado o CONTRATADO a reembolsar a CONTRATANTE no valor correspondente ao saldo remanescente, em substituição as parcelas especificadas no caput da cláusula três.

6 - Fica estabelecido que os honorários contratados cobrem apenas os serviços prestados até a **presente diligência**, e deverão ser pagos pelo Setor financeiro, na qual está devidamente representada pela Diretora a **Sra. Michele Protásio**.

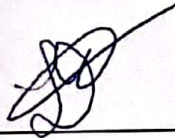
7 - Sendo a atividade do CONTRATADO, fica estabelecido que os honorários avançados nas cláusulas dois e cinco será sempre devido, caso haja êxito a ação.

8 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba de sucumbência.

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

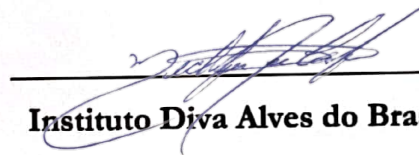
E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

Boa Vista - RR, 04 de Abril de 2023.



Lucas Ferreira Mota
OAB/RR nº 2604
Contratado

Tarciano Ferreira de Souza
OAB/RR 409



Instituto Diva Alves do Brasil
Contratante